

COLONO José Barbosa de Moura - E.C. - Casado
 N. C. de Paramatunga Lote nº 37 37 -
Setor Nº B B Processo nº 1286/86

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faz saber, aos que o presente virem, que havendo a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT-, de acôrdo com os pareceres Técnico e Jurídico, baseada na Lei nº 2.933, de 10 de junho de 1969, regulamentada pelo Decreto nº 1.138, de 30 de abril de 1970, concedido, ao colono José Barbosa de Moura agricultor, o lote Rural número 37 (trinta e sete)
): do Setor nº B, do NÚCLEO COLONIAL
 DE Paramatunga, transf. pela Lei 4225 de 17/09/80 e modificada, criado pela
Lei nº 4287, de 04, de maio de 1981, e achando-se o processo
 revestido das formalidades legais, resolveu conferir-lhe o presente título de propriedade do
 referido lote, o qual tem a configuração de um polígono irregular, com a área de
ha. e 659 mts², (seiscentos e cinquenta e nove mil metros quadrados
), com os seguintes limites: NORTE lote 38-B

: SUL Estrada Rural
 LESTE lote 35-B : OESTE lote 38-B

R.G. nº 083.206-SSP/MT. - CPF. 103.793.201-34

MARCOS OU DADOS

0-1 - 62° 48' 10" SW - 27,99m - 38-B
 1-2 - 28° 38' 56" SE - 22,92m - 38-B
 2-3 - 78° 19' 52" NE - 22,97m - Estrada Rural
 3-0 - 16° 39' 03" NW - 29,60m - 35-B

Governador = Wilmar Peres de Farias
 Diretor da Codemat = Roberto Loureiro

Título nº 003.539

Como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o processo de medição e loteamento do referido Núcleo Colonial.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso aos 24 dias do mês de setembro de 1986, Eu,

, Chefe do Setor de Colonização, o fiz escrever e assino.

Transcrito por 13/10/86

Conferido por

Visto

Monica Prada

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Titulo: 0092_2025-00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 07_00353

9

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: SCANMASTER

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0092_2025-00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 07_00353

9.pdf

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: B3F7138BED90B82580B28841AB678E16

Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 13:02:56

Classe: 221.5

Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT

Data Producao: 11/04/2026 13:02:56

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 13:02:56

